



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 66 • São Paulo, quarta-feira, 10 de abril de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 59.055,
DE 9 DE ABRIL DE 2013

Aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 48 da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e tendo presente a exposição de motivos do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional e a manifestação da Secretaria de Gestão Pública,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, transformado em autarquia pela Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, constante do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - O DETRAN-SP, como órgão executivo de trânsito do Estado de São Paulo e integrante do Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do inciso III do artigo 7º da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, tem por finalidades gerenciar, fiscalizar, controlar e executar, em todo o território do Estado, as atividades de trânsito, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 58.396, de 18 de setembro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 2013

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

David Zaiá

Secretário de Gestão Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de abril de 2013.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013

Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP

CAPÍTULO I

Do Órgão e de suas Finalidades

Artigo 1º - O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, nos termos da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, é entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pela legislação federal e estadual e por este Regulamento.

Artigo 2º - O DETRAN-SP vincula-se à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Artigo 3º - O DETRAN-SP tem sede e foro na Cidade de São Paulo, circunscrição em todo o território estadual, e goza de todos os direitos, privilégios e isenções assegurados às autarquias pela legislação federal e estadual, bem como das prerrogativas da Fazenda Pública.

Artigo 4º - O DETRAN-SP é o órgão executivo de trânsito do Estado de São Paulo, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, previsto no inciso III do artigo 7º da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e tem por finalidade executar, controlar e fiscalizar, em todo o território do Estado, as atividades de trânsito, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - As atividades pertinentes à execução dos serviços poderão ser objeto de contrato ou convênio, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Da Receita e do Patrimônio

Artigo 5º - Constituem receitas do DETRAN-SP:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Estado, bem como os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - doações, legados, subvenções, auxílios, patrocínios e contribuições que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como recursos originários de fundos;

III - recursos provenientes de contratos, convênios ou acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - a renda proveniente de seus bens patrimoniais e de aplicações financeiras sobre saldos disponíveis;

V - o produto de operações de crédito realizadas pela autarquia;

VI - transferências de recursos de entes federativos ou quaisquer instituições públicas ou privadas, mediante convênio;

VII - taxas provenientes de rebocamento, revistoria e diária de estadia de veículo, conforme a Lei nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991, e alterações posteriores;

VIII - o produto dos leilões;

IX - outras rendas eventuais ou extraordinárias.

Artigo 6º - Integram o patrimônio do DETRAN-SP:

I - bens móveis e imóveis que estavam sob a administração do DETRAN na data da publicação da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013;

II - bens e direitos que lhe forem doados ou cedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

III - bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

CAPÍTULO III

Da Administração Superior

SEÇÃO I

Dos Órgãos

Artigo 7º - São órgãos da Administração Superior do DETRAN-SP:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Conselho de Educação para o Trânsito do Estado de São Paulo - CETESP;

IV - órgãos técnicos e administrativos.

SEÇÃO II

Da Presidência

Artigo 8º - A Presidência é o órgão superior de direção que coordena, supervisiona, controla e decide sobre as atividades do DETRAN-SP.

Artigo 9º - O DETRAN-SP será dirigido por um Diretor Presidente, designado pelo Governador do Estado, escolhido dentre profissionais graduados em curso de nível superior, com notórios conhecimentos e experiência na área de atuação do DETRAN-SP.

Artigo 10 - O Diretor Presidente, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem as seguintes competências:

I - em relação às atividades gerais do DETRAN-SP:

a) formular e propor diretrizes, metas e o orçamento-programa, orientando a gestão técnica e administrativa quanto ao plano de trabalho e a utilização de recursos orçamentários;

b) expedir portarias e demais atos de sua competência;

c) propor ao Governador, por intermédio do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, a fixação e alteração da estrutura organizacional do DETRAN-SP;

d) representar o DETRAN-SP perante os demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

e) celebrar convênios e termos de cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, ou entidades privadas, visando à execução das finalidades do DETRAN-SP;

f) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências das unidades, dos Diretores ou do pessoal subordinado;

g) delegar a prática de atos de sua competência, respeitadas as exigências legais;

h) definir o público alvo da Escola Pública de Trânsito em seus planos e programas de Educação para o Trânsito;

i) criar comissões não permanentes e grupos de trabalho;

j) autorizar:

1. a divulgação de dados e informações sobre as atividades do DETRAN-SP;

2. a instauração de processos licitatórios;

k) instaurar inquéritos administrativos e processos disciplinares;

l) decidir sobre:

1. pedidos formulados em grau de recurso;

2. a criação de canais de atendimento ao público;

m) aprovar a realização de cursos, seminários, conferências e atividades similares;

n) apreciar os balancetes mensais de contas do DETRAN-SP;

o) encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas, a prestação de contas de sua gestão, de conformidade com a legislação em vigor;

p) admitir e demitir os empregados públicos sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como praticar demais atos relativos a pessoal nos termos da legislação em vigor;

q) designar o Ouvidor da autarquia, dentre os ocupantes de emprego público em confiança de Assessor de Gabinete;

r) resolver os casos omissos e exercer outras competências que lhe forem atribuídas por este Regulamento;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 27 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

III - em relação aos convênios, ajustes, acordos ou outros atos afins, cumprir e fazer cumprir as obrigações e responsabilidades do DETRAN-SP, nos termos firmados;

IV - em relação à administração de material e patrimônio:

a) as previstas:

1. no artigo 3º do Decreto nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, quanto às licitações realizadas na modalidade pregão;

2. nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterado pelos Decretos nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e nº 37.410, de 9 de setembro de 1993, quanto às demais modalidades de licitação;

b) autorizar:

1. o recebimento de doação de bens móveis e imóveis;

2. a transferência de bens móveis;

3. a locação de imóveis;

4. a aquisição de bens imóveis de interesse do DETRAN-SP, mediante estudos e avaliações prévias;

c) decidir sobre a utilização de próprios do DETRAN-SP.

SEÇÃO III

Da Vice-Presidência

Artigo 11 - O Diretor Vice-Presidente, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem as seguintes competências:

I - responder pelo expediente nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Diretor Presidente;

II - assessorar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;

III - representar o Diretor Presidente junto a autoridades e órgãos, quando for o caso;

IV - examinar o expediente encaminhado ao Diretor Presidente;

V - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Diretor Presidente;

VI - exercer a coordenação do relacionamento do Diretor Presidente e os dirigentes das unidades do DETRAN-SP,

acompanhando o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades;

VII - coordenar, supervisionar e orientar:

a) as atividades relacionadas à administração geral;

b) o exercício das atribuições de que trata o artigo 40 deste Regulamento;

VIII - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 31 e 32 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

IX - exercer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Diretor Presidente.

SEÇÃO IV

Do Conselho de Educação para o Trânsito do Estado de São Paulo - CETESP

Artigo 12 - Cabe ao Conselho de Educação para o Trânsito do Estado de São Paulo - CETESP, respeitadas as diretrizes e orientações estabelecidas pelo Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - CETRAN e a supervisão do órgão máximo executivo de trânsito da União, nos termos da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o exercício das atribuições estabelecidas no Decreto nº 57.679, de 26 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura

SEÇÃO I

Da Estrutura Básica

Artigo 13 - O DETRAN-SP tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete da Presidência;

II - Diretoria de Veículos;

III - Diretoria de Habilitação;

IV - Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização;

V - Diretoria de Sistemas;

VI - Diretoria de Atendimento ao Cidadão;

VII - Diretoria de Administração;

VIII - 20 (vinte) Superintendências Regionais de Trânsito, identificadas no Subanexo I deste Regulamento.

SEÇÃO II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Artigo 14 - Integram o Gabinete do Diretor Presidente:

I - Assessoria;

II - Auditoria Interna;

III - Observatório;

IV - Ouvidoria;

V - Comissão de Ética;

VI - Sistema de Informações ao Cidadão - SIC;

VII - Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA.

Parágrafo único - Integra, ainda, o Gabinete do Diretor Presidente a Consultoria Jurídica, órgão da Procuradoria Geral do Estado, que exercerá as funções estabelecidas no artigo 9º da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013.

Artigo 15 - A Assessoria de que trata o inciso I do artigo 14 deste Regulamento contará com 4 (quatro) policiais integrantes da carreira de Delegado de Polícia ou das carreiras Policiais Civis, indicados e designados por ato do Secretário da Segurança Pública, ouvido o DETRAN-SP, conforme disposto no § 2º do artigo 39 da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013.

Artigo 16 - As Diretorias são órgãos de planejamento, normatização e organização setorial, subordinadas ao Diretor Presidente.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo a Diretoria de Administração, que se subordina ao Diretor Vice-Presidente.

Artigo 17 - A Diretoria de Veículos tem a seguinte estrutura:

I - Gerência Operacional de Veículos, com:

a) Núcleo de Suporte Técnico;

b) Núcleo Renavam;

c) Núcleo de Segurança de Identificação Veicular;

d) Gerência de Credenciamento para Veículos, com:

a) Núcleo de Credenciamento e Fiscalização para Veículos;

b) Núcleo de Procedimentos Administrativos de Credenciamento para Veículos;

III - Gerência de Procedimentos Especiais e Controle, com:

a) Núcleo de Procedimentos Especiais;

b) Núcleo de Controle.

Artigo 18 - A Diretoria de Habilitação tem a seguinte estrutura:

I - Gerência Operacional de Habilitação, com:

a) Núcleo de Monitoramento e CNH;

b) Núcleo de Suporte Operacional;

II - Gerência de Credenciamento para Habilitação, com:

a) Núcleo de Credenciamento e Fiscalização para Habilitação;

b) Núcleo de Procedimentos Administrativos de Credenciamento para Habilitação;

III - Gerência de Processos Administrativos de Habilitados e Candidatos, com:

a) Núcleo de Fiscalização de Candidatos e Condutores;

b) Núcleo de Suporte aos Processos de Suspensão e Cassação de CNH.

Artigo 19 - A Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização tem a seguinte estrutura:

I - Escola Pública de Trânsito, em nível hierárquico de gerência, com:

a) Núcleo de Qualidade da Formação de Condutores e Profissionais do Trânsito;

b) Núcleo de Formação Profissional;

II - Gerência de Educação para o Trânsito, com:

a) Núcleo de Campanhas e Eventos;

b) Núcleo de Programas Permanentes;

III - Gerência de Fiscalização e Infrações, com:

a) Núcleo de Fiscalização de Condutores e Veículos;

b) Núcleo RENAINF;

IV - Gerência de Pátios e Leilões, com:

a) Núcleo de Gestão de Pátios;

b) Núcleo de Leilões de Veículos.

Artigo 20 - A Diretoria de Sistemas tem a seguinte estrutura:

I - Gerência de Redes, Infraestrutura e Suporte, com:

a) Núcleo de Suporte Técnico;

b) Núcleo de Redes e Infraestrutura;

II - Gerência de Análise e Controle, com:

a) Núcleo de Análise de Sistemas;

b) Núcleo de Documentação, Controle e Auditoria.

Artigo 21 - A Diretoria de Atendimento ao Cidadão tem a seguinte estrutura:

I - Gerência de Atendimento Eletrônico, com:

a) Núcleo "Disque Detran-SP";

b) Núcleo de Atendimento às Manifestações do Cidadão;

II - Gerência de Atendimento Presencial, com:

a) Núcleo de Monitoramento e Avaliação do Atendimento;

b) Núcleo de Melhoria do Atendimento.

Artigo 22 - A Diretoria de Administração tem a seguinte estrutura:

I - Gerência de Orçamento, Finanças e Contabilidade, com:

a) Centro de Finanças;

b) Centro de Contabilidade;

c) Centro de Orçamento e Custos;

II - Gerência de Recursos Humanos, com:

a) Centro de Seleção e Desenvolvimento;

b) Centro de Administração de Pessoal;

III - Gerência de Infraestrutura, com:

a) Núcleo de Transportes;

b) Núcleo de Infraestrutura e Atividades Complementares;

c) Núcleo de Comunicações Administrativas;

IV - Gerência de Suprimentos, com:

a) Núcleo de Gestão de Contratos;

b) Núcleo de Gestão de Convênios;

c) Núcleo de Compras e Administração Patrimonial;

V - Gerência de Arquitetura e Engenharia, com:

a) Centro de Engenharia de Trânsito;

b) Centro de Obras e Instalações.

Artigo 23 - As Superintendências Regionais de Trânsito são órgãos de articulação e gestão regional, subordinadas à Presidência do DETRAN-SP, estruturadas na seguinte conformidade:

I - Superintendências Regionais de Trânsito - Padrão 3, com:

a) Assistência Técnica;

b) Núcleo Regional de Veículos;

c) Núcleo Regional de Habilitação;

d) Núcleo Regional de Administração;

II - Superintendências Regionais de Trânsito - Padrão 2, com:

a) Assistência Técnica;

b) Núcleo Regional de Habilitação e Veículos;

c) Núcleo Regional de Administração;

III - Superintendências Regionais de Trânsito - Padrão 1, com:

a) Assistência Técnica;

b) Núcleo Regional de Administração.

Artigo 24 - As Superintendências Regionais de Trânsito localizam-se em regiões estratégicas do Estado e são dimensionadas de acordo com o porte da população e da frota de veículos sob sua jurisdição.

Parágrafo único - O padrão de cada uma das Superintendências Regionais de Trânsito está estabelecido no Subanexo II deste Regulamento.

Artigo 25 - São Unidades de Atendimento ao Público:

I - Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS);

II - Seções de Trânsito;

III - Postos de Atendimento.

Artigo 26 - As CIRETRANS são subordinadas às Superintendências Regionais de Trânsito e terão sua estrutura e atribuições estabelecidas por decreto.

Parágrafo único - A Superintendência Regional de Trânsito a qual estará subordinada cada CIRETRAN também será estabelecida por decreto.

Artigo 27 - Junto às CIRETRANS funcionam as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, com competência para julgar os recursos interpostos pelos infratores na forma e nos casos previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Artigo 28 - As Seções de Trânsito são localizadas em municípios desprovidos de CIRETRANS e estão subordinadas à CIRETRAN de sua circunscrição.

Parágrafo único - A identificação de cada Seção de Trânsito será estabelecida por decreto.

Artigo 29 - Os Postos de Atendimento, fixos e móveis, terão sua estrutura e subordinação hierárquica estabelecidas por decreto.

SEÇÃO III

Disposições Gerais

Artigo 30 - Cada Diretoria, Gerência e Centro do DETRAN-SP poderá contar com Assistência Técnica e com Célula de Apoio Administrativo.